Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1418/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10350/2014
PROTOCOLO	**:** 1514502
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** 1-ELISABETHA GRICELDA KLEIN, 2- ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADA	**:** MORIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
VALOR	**:** R$ 683.781,60
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA – JARDINAGEM – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa e parecer jurídico, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 117/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Moria Prestadora de Serviços Ltda

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Moria Prestadora de Serviços Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, de bens móveis e imóveis existentes nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de primeira linha, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto, no valor inicial da contratação de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014, foram julgados legais e regulares, conforme **Acórdão da 1ª Câmara - AC01-G.RC-348/2015**, ***f.*** *783/785*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º Termo Aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-28307/2015 – *f.* 877/879).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.* 880 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 2143/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Moria Prestadora de Serviços Ltda.

O 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 117/2014 versa sobre Prorrogação de prazo, com fundamento no art. 57, inciso II, art. 65, inciso II, alínea d, §1" e §8°, ambos da Lei n° 8.666/1993 e foi realizado em conformidade com a lei.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 117/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Moria Prestadora de Serviços Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n° 117/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRc/DSSM